CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 06/2016

"Atualiza, a título de revisão geral anual, o subsídio dos vereadores do município de Sarzedo, conforme dispõe a lei 547/2012."

O Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Gonçalves de Oliveira, no uso legal das suas atribuições, notadamente a Lei Orgânica Municipal, o Regimento desta Casa e considerando a Lei Municipal nº 547/2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica atualizada, a título de revisão geral anual, a partir do dia 1º de janeiro de 2016, o subsídio dos vereadores do município de Sarzedo, conforme dispõe o artigo 2º da Lei municipal 547/2012, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), tendo como teto máximo de 30% do salário dos deputados estaduais conforme previsão constitucional.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Sarzedo, 14 de Janeiro de 2016.

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
DE: 14/01/16 a 13/01/16

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Lei 547/2012

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Sarzedo para a legislatura de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016, será de R$6.362,00 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei, será atualizado, a título de Revisão Geral Anual, sempre a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, conforme índice do INPC do exercício anterior.

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Sarzedo, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Sarzedo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sarzedo, em 17 de abril de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal